

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 29

Poder Legislativo

Recife, sábado, 23 de fevereiro de 2013

Programa Alepe Cultural completa dez anos de sucesso

Edição especial será na segunda-feira (25), a partir das 18h

Vale anotar na agenda. Segunda-feira (25), o Projeto Alepe Cultural celebra dez anos de existência. Quem dará o tom da festa é o Balé Popular do Recife, que se apresenta, gratuitamente, com o Espetáculo Nordeste - a Dança do Brasil. A edição especial será realizada às 18h, num palco armado, no pátio do Palácio Joaquim Nabuco, na Rua da União, no Recife.

O Alepe Cultural é uma iniciativa da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco, criada em 2003. "Trata-se de um espaço em que os artistas podem divulgar seus trabalhos, e o público pode conferir diferentes talentos sem qualquer custo", comentou o presidente do Parlamento Estadual, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltando a importância do projeto, ao promover e estimular a cultura local.

A diretora do Balé Popular do Recife, Ângela Fischer, disse que todos estão honrados em voltar a participar do Alepe Cultural. "No Espetáculo Nordeste - a Dança do Brasil, mostraremos vários ritmos da dança popular como guerreiro, brincante, maracatu, galante, afro, caboclinho e sequência de frevo", detalhou.

Grandes nomes da música e da arte regional passaram pelo Alepe Cultural, que, inicialmente, foi cha-

mado de Projeto Segunda Cultural. No primeiro ano, um dos convidados foi o violonista Henrique Annes. "A iniciativa viabiliza a descoberta de novos nomes no cenário musical", apoiou.

No quinto ano do projeto, o compositor e cantor Ed Carlos comemorou duas décadas de carreira. "O projeto é uma vitrine para os novos artistas, e um canal para que os nomes já consagrados mostrem suas obras de forma mais expressiva. Além disso, a proposta da Alepe ajuda a democratizar o acesso do grande público a eventos culturais."

Integrante da lista de convidados do ano passado, a cantora Nádia Maia elogiou o Parlamento. "Parabenizo a Assembleia Legislativa pela iniciativa e pela oportunidade de divulgar nossa música e nossas mensagens."

O Alepe Cultural, que é viabilizado por meio da Assistência de Comunicação Social e da Gerência de Relações Públicas, já recebeu Petrúcio Amorim, Jorge Riba, Marrom Brasileiro, Santana, Sá Grama, Getúlio Cavalcanti, Geraldinho Lins, Quinteto Violado, Genival Lacerda, Jessier Quirino, Coral Vozes de Pernambuco e muitos outros. Os artistas que se apresentam não cobram cachê. O evento é aberto ao público e a entrada é gratuita.



DANÇA - Balé Popular do Recife é o principal convidado e apresentará o Espetáculo Nordeste - a dança do Brasil



FOTOS: FERNANDO AZEVEDO/CORTESIA



ARQUIVO/ALEPE

"Um espaço em que os artistas podem divulgar seus trabalhos, e o público pode conferir diferentes talentos sem qualquer custo."

**Presidente da Alepe
deputado Guilherme Uchoa (PDT)**



ARQUIVO/ALEPE

"Iniciativa viabiliza descoberta de novos nomes no cenário musical."

**Violonista
Henrique Annes**



ARQUIVO/ALEPE

"Proposta da Alepe ajuda a democratizar o acesso do grande público a eventos culturais."

**Cantor e compositor
Ed Carlos**

Mensagens

MENSAGEM Nº 009/2013

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objeto a instituição do Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios – SPPV, com a finalidade de identificar o Município que atenda a critérios de prevenção e redução da criminalidade nela definidos.

A proposta se insere no conjunto de medidas do Governo do Estado no âmbito do Programa Pacto pela Vida, que tem alcançado êxito na redução da criminalidade com medidas voltadas à eficiência na alocação dos recursos, gestão voltada a resultados, metas de redução da violência, novos e fortes investimentos em segurança, além da participação das administrações municipais nas medidas auxiliares para se alcançar a paz social.

A participação do Município é reconhecida como fundamental no combate à violência e, dessa forma, o presente Projeto de Lei estabelece como critérios para que o Município obtenha o SPPV, entre outros, os seguintes:

- (1) criação do Comitê Gestor do Pacto pela Vida Municipal;
- (2) manutenção diurna e noturna motorizada da guarda municipal;
- (3) manutenção de pelo menos 30% (trinta por cento) dos alunos do primeiro ao nono ano do ensino fundamental matriculados em regime de tempo integral;
- (4) iluminação de logradouros com lâmpadas de vapor metálico;
- (5) monitorização eletrônica de logradouros com central de câmeras.

Finalmente, para estimular o compromisso dos Municípios no combate à violência no nosso Estado, o Projeto de Lei estabelece que o SPPV passará a ser considerado entre os requisitos previstos em lei para a distribuição do ICMS com os Municípios, relativamente ao item Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei
Ordinária N° 1291/2013

Ementa: Institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios – SPPV do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade Municípios – SPPV, com o objetivo de identificar os Municípios que atendam os critérios de prevenção e redução da criminalidade definidos nesta Lei.

Art. 2º Os Municípios serão contemplados com o SPPV se cumulativamente observarem:

I – manutenção de pelo menos 30% (trinta por cento) dos alunos do primeiro ao nono ano do ensino fundamental matriculados em regime de tempo integral;

II - criação do Comitê Gestor do Pacto pela Vida Municipal, conforme

disciplinado em decreto do Poder Executivo, seguindo as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para a formação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

III – emprego diurno e noturno da guarda municipal motorizada, além dos responsáveis pelo trânsito, nos principais logradouros, conforme o disposto no § 1º, observado o seguinte efetivo mínimo:

a) Municípios com mais de quatrocentos mil habitantes: 400 (quatrocentos) guardas municipais;

b) Municípios com mais de cem mil habitantes até quatrocentos mil habitantes: 80 (oitenta) guardas municipais; e

c) Municípios com até cem mil habitantes: 40 (quarenta) guardas municipais;

IV - iluminação dos logradouros previstos no inciso III com lâmpadas de vapor metálico, conforme decreto do Poder Executivo;

V - monitorização eletrônica dos logradouros previstos no inciso III com central de câmeras, conforme decreto do Poder Executivo;

VI - instituição, coordenação e manutenção de sistema de atendimento socioeducativo, contendo plano e programa municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

VII - proibição da realização de eventos públicos, com exceção do carnaval, no horário entre duas horas e seis horas.

§ 1º Os logradouros de que trata o inciso III serão sugeridos pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida Municipal e validados pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida Estadual, observando-se a valorização e recuperação dos espaços públicos e o número de ocorrências policiais registradas.

§ 2º O SPPV será concedido por decreto do Poder Executivo e renovado anualmente, até o mês de maio, devendo-se observar, para efeito da concessão e renovação, o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º A partir do exercício de 2015, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 010/2013

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo ampliar a oferta de serviços de saúde em todo o Estado de Pernambuco e estabelecer normas de cofinanciamento de custeio e manutenção das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAE's.

As unidades de saúde supracitadas, além do objetivo mais específico de ampliar o atendimento ambulatorial nas mais diversas especialidades médicas e os procedimentos diagnósticos de média complexidade, como consultas, exames e cirurgias correspondentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado, fortalecem a rede de assistência entre a atenção primária e a terciária e garantem a continuidade do serviço médico em todos os níveis de orientação e cuidados.

A construção e a aquisição dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento das UPAE's serão de responsabilidade do Estado, assim como a administração, o controle e a prestação dos serviços de saúde. O custeio e a manutenção das unidades de saúde poderão ser compartilhados entre o Estado e os Municípios de cada Região de Saúde, a partir de convênios a serem celebrados com os referidos entes federativos.

De fato, a necessidade de descentralizar o custeio da saúde e permitir maior eficácia no atendimento médico dos municípios beneficiados pela

instalação das UPAE's é imperiosa e fulcra no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado e que deve ser financiado com recursos da União, dos Estados e dos Municípios.

Destaque-se que a gestão estadual da saúde nos municípios pernambucanos é organizada e dividida em 12 (doze) Regiões de Saúde, sendo que cada uma delas abrange um conjunto de cidades que atuam de forma integrada na atenção básica, na reestruturação da rede hospitalar, nas ações municipais de combate à mortalidade infantil e às diversas endemias. Tal modelo de gestão da saúde permite que as particularidades de cada região recebam a atenção devida, no processo de decisão que envolve ações e campanhas preventivas.

Por fim, a política de financiamento conjunto das UPAE's integra os municípios de maneira mais efetiva para consolidação do Sistema Único de Saúde, cujas atividades de planejamento e de coordenação em todo o território do Estado são de competência da Secretaria de Saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei
Ordinária N° 1292/2013

Ementa: Estabelece normas de cofinanciamento de custeio e de manutenção das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAE's, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada – UPAE's são unidades ambulatoriais de alta resolutividade em diagnósticos e orientações terapêuticas para diferentes especialidades médicas, bem como para a realização de procedimentos médicos de média complexidade.

Art. 2º A implantação das UPAE's abrangerá as 12 (doze) Regiões de Saúde e terá como principais objetivos:

I - ampliar o acesso da população a serviços de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado;

II - fortalecer a rede de assistência entre a Atenção Primária e a Terciária, garantindo a continuidade do serviço médico entre todos os níveis de orientação e cuidados;

III - oferecer atendimento ambulatorial nas diversas especialidades médicas e procedimentos diagnósticos de média complexidade, como consultas, exames e cirurgias correspondentes; e

IV - atender às necessidades regionais, contribuindo para complementar o atendimento do usuário do SUS no Estado.

Art. 3º As UPAE's serão implantadas, preferencialmente, no município sede de cada uma das 12 (doze) Regiões de Saúde, devendo atender a todos os municípios que integram a respectiva área.

§ 1º As UPAE's poderão ser implantadas em qualquer outro município do Estado a partir de análise técnica específica.

§ 2º A construção e a aquisição dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da Unidade de Saúde referida na *caput* é de responsabilidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A administração, o controle e a prestação dos serviços de saúde nas UPAE's são de responsabilidade do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde.

Art. 5º As especialidades médicas atendidas em cada UPAE serão definidas pela Secretaria de Saúde, de acordo com os parâmetros dispostos na Portaria MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, bem como com o levantamento das demandas reprimidas e a análise do perfil epidemiológico de cada uma das 12 (doze) Regiões de Saúde.

Art. 6º As UPAE's receberão pacientes encaminhados pelo setor de Regulação Médica, provenientes das Unidades de Atenção Primária ligadas às Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 7º O custeio e a manutenção das UPAE's poderão, nos termos desta Lei, ser compartilhados entre o Estado de Pernambuco e os municípios integrantes da respectiva Região de Saúde.

Parágrafo único. Para dar suporte financeiro ao custeio e à manutenção dos serviços de saúde prestados nas UPAE's, serão celebrados convênios multilaterais com os municípios que aderirem à proposta de cofinanciamento.

Art. 8º O financiamento das UPAE's destina-se:

I - à aquisição de medicamentos e de insumos;

II – à manutenção das instalações e dos equipamentos;

III – ao custeio da mão de obra e dos serviços necessários à assistência adequada; e

IV – a outros itens necessários para estruturar e qualificar o atendimento ao cidadão.

Art. 9º O suporte financeiro de que tratam os arts. 7º e 8º poderá ser de responsabilidade da União, do Estado de Pernambuco e dos respectivos Municípios.

§ 1º O valor fixado para cada Município signatário do convênio destinado a custear e a manter a UPAE de sua Região de Saúde será baseado em critério populacional, devidamente definido em portaria do Secretário de Saúde do Estado.

§ 2º As Gerências Regionais de Saúde - GERES serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do repasse financeiro previsto nesta Lei, entre os municípios de sua circunscrição.

Art. 10. Os recursos financeiros dos municípios serão transferidos mensalmente ao Estado em contas específicas vinculadas ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos dos respectivos convênios.

Art. 11. O Secretário de Saúde do Estado, por meio de portaria, deverá informar e encaminhar aos municípios a previsão global e a específica de cada município para as despesas anuais da respectiva UPAE, com a antecedência necessária para o destacamento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação de desempenho das UPAE's deverão ser encaminhados aos municípios, por meio das Gerências Regionais de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 011/2013

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Valho-me do presente,para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a instituição de premiações aos municípios do Estado em razão do Programa Juntos por Pernambuco pela Educação.

O projeto tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para estimular a melhoria dos padrões de educação no Estado, de modo a garantir a progressiva modernização destes, calcada na utilização de referenciais sólidos e no estímulo da melhoria do ensino.

A oferta de uma educação pública de qualidade é dever do Estado e direito de todos, devendo, pois, ser promovida e incentivada, por meio da conjugação de esforços dos entes da federação, na busca do pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, preparando-os, destaque, para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho.

Com efeito, este projeto tem como escopo a disseminação, no âmbito de todo o Estado, da utilização de ferramentas eficientes para aferir os índices educacionais, na medida em que incentiva a qualificação das escolas municipais.

Nesse contexto, a parceria entre o Estado de Pernambuco e os seus municípios, objeto deste projeto, vem garantir e concretizar os ideais constitucionais da universalização do padrão de qualidade do ensino, com a garantia da valorização dos professores da rede escolar pública e do acesso dos estudantes à sala de aula.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei
Ordinária N° 1293/2013

Ementa: Institui premiações aos municípios que obtiverem o maior índice IDEB no âmbito de cada Gerência Regional de Educação – GRE, para atendimento do Programa Juntos por Pernambuco pela Educação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, para os municípios que obtiverem o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no âmbito de cada Gerência Regional de Educação – GRE, as seguintes premiações:

I - entrega, pelo Estado de Pernambuco, de um ônibus para transporte escolar rural, no âmbito de cada Gerência Regional de Educação – GRE, ao município que obtiver, em 2013, o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, aferido pelo INEP/MEC; e

II – entrega, pelo Estado de Pernambuco, de *Tablets* aos professores efetivos que integrem a rede de ensino daqueles municípios ganhadores da premiação referida no inciso I.

§ 1º As premiações serão concedidas por Decreto.

§ 2º Para a concessão da premiação de que tratam os incisos I e II do *caput*, serão tomados como referência os resultados obtidos no ano letivo de 2013.

Art. 2º É condição essencial, para a concessão das premiações mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, a assinatura prévia, pelos Municípios contemplados, do termo de adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar, instituído pela Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente,** Deputado André Campos; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário,** Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 012/2013

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

A medida ora proposta visa apoiar os munípios pernambucanos na implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo atual momento de fragilidade das finanças municipais.

Os municípios enfrentam um quadro de dificuldades financeiras decorrentes, em especial, do fraco desempenho da Economia Brasileira em 2012, reduzindo o repasse de recursos da União para os Municípios, relacionados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) estima que os repasses do FPM são a principal fonte de receita de cerca de 80% dos municípios brasileiros. Logo, qualquer oscilação negativa nesses repasses afeta diretamente os seus caixas, pondo em risco atividades básicas já em andamento e outras projetadas. No ano de 2012, os valores repassados aos municípios tiveram um resultado inferior à expectativa, às suas necessidades de caixa e até ao resultado da inflação. Esta diminuição dos valores repassados impactaram fortemente as finanças municipais, reduzindo a capacidade de investimento e prejudicando a realização de diversos projetos importantes para a população.

O FEM tem como principal objetivo apoiar planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente e sustentabilidade, permitindo a realização de investimentos importantes para o desenvolvimento dos municípios e de todo o Estado de Pernambuco. Estes investimentos beneficiarão não apenas a população de cada município, mas também permitirão a realização de obras que irão gerar emprego e renda, contribuindo para o crescimento da economia, com reflexos para o desenvolvimento de todo o Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1294/2013

EMENTA: Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestruturra urbana, educação, saúde, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 2º Constituem receitas do FEM:

I - dotações orçamentárias do Estado;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FEM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida em decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados e recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período; e

especialmente em relação aos procedimentos a serem observados para transferência dos recursos e prestação de contas, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª , 7ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 013/2013

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui Política Estadual de Convivência com o Semiárido, e dá outras providências.

A Política Estadual de Convivência com o Semiárido tem como objetivo geral estabelecer diretrizes básicas para implementação de políticas públicas permanentes no meio rural de Pernambuco, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, assegurando às populações locais os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima semiárido, especialmente nos períodos de longas estiagens.

Nesse sentido, o Governo do Estado demonstra o seu compromisso em desenvolver estratégias que estejam além de uma ação de Governo, e que possam ser incorporadas como uma política de Estado, visto que as secas são cíclicas e as ações de convivência precisam fazer parte do desenvolvimento do Estado, especialmente no que se refere aos municípios do Semiárido Pernambucano.

A medida ora proposta também busca servir de estímulo aos Municípios, por meio de parcerias com o Governo do Estado, à criação e à implementação de Políticas Municipais de Convivência com o Semiárido, como meio de consolidação da Política Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1295/2013

EMENTA: Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Convivência com o Semiárido tem como objetivo geral estabelecer diretrizes básicas para a implementação de políticas públicas permanentes no meio rural de Pernambuco, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, assegurando às populações locais os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima Semiárido, especialmente nos períodos de longas estiagens.

Art. 3º A Política Estadual de Convivência com o Semiárido deve ser implementada a partir das seguintes diretrizes:

I – estímulo aos municípios, por meio de parcerias com o Governo do Estado, à criação e à implementação de Políticas Municipais de Convivência com o Semiárido, como meio de consolidação da Política Estadual instituída por esta Lei;

II – universalização do acesso à água, observando-se o seguinte:

a)entende-se, por universalização do acesso à água, que toda família residente no meio rural, que se enquadre nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei da Agricultura Familiar, deve ter assegurada uma fonte de água para consumo humano, notadamente para beber e cozinhar, priorizando o aproveitamento dos recursos hídricos locais como forma de potencializar o uso dos mananciais e águas subterrâneas existentes;

b)a estratégia da Política Estadual de Convivência com o Semiárido para promover o acesso à água no meio rural tem como princípio fundamental assegurar:

1.água para beber e demais usos domésticos;

2.água para a comunidade;

3.água para a produção de alimentos e dessedentação animal;

4.água para emergência;

5.água para o meio ambiente;

c)o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos e da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, deve adotar estratégias de ação, em caráter permanente, para promover a universalização do acesso à água no meio rural, considerando as diferentes tecnologias de captação, armazenamento e distribuição de água;

III – monitoramento climático, devendo o Programa de Monitoramento

Hidrológico, de Tempo e Clima, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, incorporar ações de capacitação da população rural residente nos municípios do Semiárido sobre as questões inerentes à previsão meteorológica e outras aspectos relacionados ao clima;

IV – educação contextualizada, devendo ser estabelecido, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, programa de formação contínua em Educação para a Convivência com o Semiárido para todos os professores das escolas da Rede Estadual localizadas nos municípios do Semiárido Pernambucano, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN;

V – estruturação fundiária, conferindo-se caráter permanente à Política de Regularização Fundiária, de forma a possibilitar a titularização de todas as propriedades rurais da agricultura familiar, conforme enquadramento estabelecido pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, ampliando a parceria com o Governo Federal, com vistas a consolidar a política já iniciada pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do estado de Pernambuco – ITERPE na busca da universalização da regularização fundiária;

VI – assistência técnica e extensão rural – ATER, mediante:

a)criação de programa de formação contínua para os profissionais de ATER, que permita o aprimoramento dos seus serviços, adotando-se os princípios da agroecologia, de forma a atender às especificidades da convivência com o Semiárido, com atendimento específico para os agricultores familiares, com o objetivo de estimular a produção e a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos;

b)criação de banco de dados, sob responsabilidade do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a partir da identificação e sistematização de experiências exitosas em convivência com o Semiárido, tornando público e irrestrito o respectivo acesso;

c)estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à estocagem de forragem para os rebanhos, considerando-se as diversas tecnologias existentes, priorizando:

1.o incentivo ao plantio de palma forrageira, produzindo-se e disponibilizando-se variedades resistentes à cochoinha (carmim e de escamas), como forma de repor a área cultivada de palma forrageira no Estado de Pernambuco;

2.a implantação de unidades de produção de forragem irrigada, a partir de poços tubulares, açudes e barragens, de forma a estabelecer uma reserva estratégica de forragem para os períodos de estiagem prolongada;

3.a adoção, no Programa de Distribuição de Sementes do Governo do Estado, de estratégia de implantação de Bancos de Sementes Comunitários, incentivando-se a produção de sementes crioulas, com gestão sob responsabilidade das organizações sociais comunitárias (associações), como forma de promover a recuperação e a ampliação do patrimônio genético adaptado às condições do Semiárido;

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

I – o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, criado pela Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003;

II – a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei n° 14.090, de 17 de junho de 2010;

III – a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – instituída pela Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010;

IV – o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PE.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco – CDS/PE, criado pelo Decreto nº 30.351, de 11 de abril de 2007, deve funcionar como espaço de discussão, apresentação e aprovação dos planos de ação, programas e projetos inerentes à Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 6º Compete à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA, por meio da Secretaria Executiva da Agricultura Familiar – SEAF e demais órgãos vinculados, a execução da Política Estadual de Convivência como o Semiárido, em articulação com as demais Secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, devendo criar, na sua estrutura organizacional, a Diretoria de Convivência com o Semiárido, responsável pelo monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de fevereiro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 8ª e 4ª Comissões.

Portaria

PORTARIA Nº 56/13

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º34/2013, do Deputado Claudiano Martins Filho,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **HERMÓGENES ALVES DE SOUSA**, matrícula n.º41.938, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 73,80% (setenta e três vírgula oitenta por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 22 de fevereiro de 2013.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

MESA DIRETORA:			DEPUTADO TONY GEL	DEM	SUPLENTE:	PARTIDO:
Deputado Guilherme Uchoa	-	Presidente	DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	PSB	DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
Deputado Marcantônio Dourado	-	1º Vice - Presidente	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP	DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
Deputado André Campos	-	2º Vice - Presidente	2ª COMISSÃO - FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO			PTC
Deputado João Fernando Coutinho	-	1º Secretário	TITULARES:	PARTIDO:	DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
Deputado Claudiano Martins Filho	-	2º Secretário	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB - presidente	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PSD
Deputado Sebastião Oliveira Júnior	-	3º Secretário	DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB – vice-presidente	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
Deputado Eriberto Medeiros	-	4º Secretário	DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB	9ª COMISSÃO - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS			DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC	TITULARES:	PARTIDO:
GOVERNO (40 membros)			DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR	DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT - PRESIDENTE
Deputado Waldemar Borges	-	Líder	DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB	DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD – VICE-PRESIDENTE
Deputado Silvio Costa Filho	-	Vice-Líder	DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
Deputado Aglailson Júnior	-	Vice-Líder	DEPUTADO TONY GEL	DEM	DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR
OPOSIÇÃO (09 membros)			DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO TONY GEL	DEM
Deputado Daniel Coelho	-	Líder	SUPLENTE:	PARTIDO:	SUPLENTE:	PARTIDO:
Deputado Mavíael Cavalcanti	-	Vice-Líder	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB
Deputado Ramos	-	Vice-Líder	DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB
PSB (11 membros)			DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT
Deputado Ângelo Ferreira	-	Líder	DEPUTADA MARY GOUVEIA	PSD	DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB
Deputado Adalto Santos	-	Vice-Líder	DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM	DEPUTADO RILDO BRAZ	PRP
Deputado Sebastião Rufino	-	Vice-Líder	DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSB	10ª COMISSÃO - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	
PTB (06 membros)			DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	TITULARES:	PARTIDO:
Deputado Augusto César	-	Líder	DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	PSB	DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB - PRESIDENTE
Deputado Júlio Cavalcanti	-	Vice-Líder	DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB	DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB – VICE-PRESIDENTE
Deputado	-	Vice-Líder	3ª COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			PDT
PSDB (06 membros)			TITULARES:	PARTIDO:	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
Deputado Antônio Moraes	-	Líder	DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB - PRESIDENTE	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP
Deputado Eduardo Porto	-	Vice-Líder	DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM – VICE-PRESIDENTE	SUPLENTE:	PARTIDO:
Deputado	-	Vice-Líder	DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB	DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB
PT (06 membros)			DEPUTADO EDUARDO PORTO	PSDB	DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
Deputado Manoel Santos	-	Líder	DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT	DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
Deputado Odacy Amorim	-	Vice-Líder	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RILDO BRAZ	PRP
Deputado	-	Vice-Líder	DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	PSB	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
PSD (04 membros)			SUPLENTE:	PARTIDO:	11ª COMISSÃO - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder	DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT	TITULARES:	PARTIDO:
Deputada Mary Gouveia	-	Vice-Líder	DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB	DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB - PRESIDENTE
PDT (03 membros)			DEPUTADO BOTAFOGO FILHO	PDT	DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT – VICE-PRESIDENTE
Deputado Botafofo Filho	-	Líder	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
Deputado Pedro Serafim Neto	-	Vice-Líder	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB
PTC (02 membros)			DEPUTADO OSSÉSIO SILVA	PRB	DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
Deputado Ricardo Costa	-	Líder	DEPUTADO TONY GEL	DEM	SUPLENTE:	PARTIDO:
DEM (02 membros)			4ª COMISSÃO - NEGÓCIOS MUNICIPAIS			PMDB
Deputado Tony Gel	-	Líder	TITULARES:	PARTIDO:	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PT
PR (02 membros)			DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD - PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL SANTOS	PR
Deputado Henrique Queiroz	-	Líder	DEPUTADO RAMOS	PMN – VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PSDB
PMDB (01 membro)			DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB	DEPUTADO TEREZINHA NUNES	PP
Deputado Gustavo Negromonte	-	Líder	DEPUTADO ODACY AMORIM	PT	12ª COMISSÃO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
PHS (01 membro)			DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	TITULARES:	PARTIDO:
Deputado Adalberto Cavalcanti	-	Líder	SUPLENTE:	PARTIDO:	DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB - PRESIDENTE
PMN (01 membro)			DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSDB	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB – VICE-PRESIDENTE
Deputado Ramos	-	Líder	DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PR	DEPUTADO TONY GEL	DEM
PSC (01 membro)			DEPUTADO MARY GOUVEIA	PTB	DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	PSB
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder	DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP
PRP (01 membro)			DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSD	SUPLENTE:	PARTIDO:
Deputado Rildo Braz	-	Líder	6ª COMISSÃO - ESPORTE E LAZER			PSDB
PRB (01 membro)			TITULARES:	PARTIDO:	DEPUTADO BETINHO GOMES	PSD
Deputado Ossésio Silva	-	Líder	DEPUTADA TEREZA LEITÃO	PT – PRESIDENTE	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB
PP (01 membro)			DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB – VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PT
Deputado Zé Mauricio	-	Líder	DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD	DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PTC
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:			DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSB	DEPUTADO RICARDO COSTA	
1ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA			DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR	DEPUTADO TONY GEL	
TITULARES:	PARTIDO:		DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB – VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	
DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSB - presidente		DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB – vice-presidente		DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB	SUPLENTE:	
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB		DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	
DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB		DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB	DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	
DEPUTADO RICARDO COSTA	PTC		DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PT	DEPUTADO RAMOS	
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR		DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSDB	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PTB		DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT		SUPLENTE:	PARTIDO:	16ª COMISSÃO - REDAÇÃO FINAL	
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB		DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR	TITULARES:	PARTIDO:
8ª COMISSÃO - AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL			DEPUTADO ODACY AMORIM	PT	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PSD - PRESIDENTE
TITULARES:	PARTIDO:		DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB – VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT		DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB	DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB		DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP	DEPUTADO OSSÉSIO SILVA	PRB
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC		7ª COMISSÃO - MEIO AMBIENTE			PMN
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB		TITULARES:	PARTIDO:	SUPLENTE:	PARTIDO:
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD		DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB - PRESIDENTE	DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB
DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB		DEPUTADA RAQUEL LYRA	PSB – VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
			DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB	DEPUTADO EDUARDO PORTO	PSDB
			DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB	DEPUTADO MANOEL SANTOS	PT
			DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	PSB	DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT